



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5962/2024 - SEMAD/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-028 SEMAD/PMA (Republicado)

ASSUNTO: "ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DE LEGALIDADE - NOVA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS".

PARECER nº261/2025 – PROGE/SML/PMA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico da fase preparatória referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-028 SEMAD/PMA, republicado, instaurado com o objetivo de **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE AR DO TIPO SPLIT E INDUSTRIAL, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E SEUS ÓRGÃOS.**

A PRESENTE REPUBLICAÇÃO RESTRINGE-SE AOS LOTES II E III, que não lograram êxito na licitação anterior. Os demais atos e documentos do procedimento licitatório anterior foram integralmente aproveitados, permanecendo inalteradas as condições originalmente estabelecidas, inclusive as especificações técnicas, critérios de habilitação e regras de julgamento.

O procedimento segue sob a modalidade de pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, com adjudicação por lote.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo os elementos necessários para a deflagração da nova sessão pública exclusivamente em relação aos lotes II e III, incluindo a justificativa para a republicação parcial e a manutenção dos atos já praticados, em conformidade com o princípio do aproveitamento dos atos administrativos válidos.

A republicação parcial decorre da necessidade de suprir as demandas remanescentes, após a ausência de propostas válidas nos lotes em questão. Considerando a continuidade do interesse público na contratação e a inexistência de alteração das condições anteriormente estabelecidas, mostra-se juridicamente viável a reabertura do certame limitada aos lotes não adjudicados, com a preservação dos atos válidos já praticados.

Não se identificam vícios de legalidade, irregularidades formais ou falhas documentais que comprometam a regularidade do procedimento, estando resguardados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente quanto à regularidade jurídica da fase preparatória referente à republicação dos lotes II e III do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-028 SEMAD/PMA, autorizando-se o prosseguimento do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 13 de junho de 2025.

DAVID
REALE DA
MOTA

Assinado de
forma digital
por DAVID
REALE DA MOTA

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

ARLINDO PENHA
DA
SILVA:509695017
Assinado de forma digital
por ARLINDO PENHA DA
SILVA:50969501749
Dados: 2026.04.22
13:15:01 -03'00'

49

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/Pa

00A1E0H43



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1Doc nº 5.962/2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMAD.

OBJETO: *Aquisição de equipamentos de Central de Ar do tipo Split e Industrial com instalação (Lote I), bem como a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção preventiva (Lote II) e manutenção corretiva (Lote III) nos sistemas e aparelhos de refrigeração, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua e seus órgãos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo.*

À Secretaria Municipal de Licitações - SML

Senhora Secretária,

Instados a nos manifestar sobre abertura de processo licitatório, sendo a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto está supramencionado e discriminado no Termo de Referência constante nos autos, **para contratação dos LOTES II e III**, que restaram fracassados anteriormente. Verificamos constar o seguinte na presente instrução processual dos autos físicos:

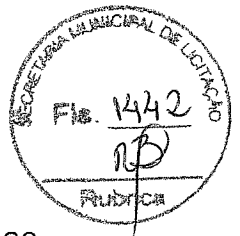
Primeiramente, cabe ressaltar que a presente análise se dá a partir da última manifestação deste órgão de controle, às fls. 1381/1382, referente à adjudicação do Lote I do certame licitatório. A partir daí, consta:

- ✓ Despacho da gestora da SML para homologação e adjudicação do certame (fl. 1384);
- ✓ Termo de Adjudicação e Termo de Homologação (fls. 1385/1386);
- ✓ Publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Município – DOM (fl. 1387);

La



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município



- ✓ Ata de Registro de Preços nº 2024.028.001-SEMAD.PMA referente ao Lote I, devidamente publicado no DOM (fls. 1388/1395);
- ✓ Despacho da SEMAD à SML solicitando prosseguimento para reabertura do certame para a contratação dos Lotes II e III, processado pela gestora da SML (fl. 1398);
- ✓ Justificativa de Inversão de Fases (fls. 1399/1399v);
- ✓ Despacho da gestora da SML para elaboração do edital (fl. 1400);
- ✓ Publicação da Portaria de designação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio (fl. 1401);
- ✓ Minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2024.028.SEMAD republicado** e anexos I a IV (fls. 1402/1433);
- ✓ Despacho da gestora da SML solicitando apreciação da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE (fl. 1435);
- ✓ Parecer Jurídico nº 261/2025 da PROGE aprovando as peças processuais e opinando pela legalidade do procedimento, acatado pela Subprocuradora (fls. 1436/1438);
- ✓ Pedido desta Controladoria Geral para correção do anexo II, atendido.

Diante dos documentos presentes na instrução processual, opinamos pelo prosseguimento do processo. Sendo assim, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Licitações – SML para elaboração do certame licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Atenciosamente,


Lucas Lopes Amaro
Assessor Especial
CGM-PMA

Ananindeua/PA, 17 de junho de 2025.